



**Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato**



**PARECER DA FUNDAMENTAÇÃO DA DESPESA**

A Comissão Permanente de Licitação – CPL vem emitir parecer sobre o presente Processo Administrativo nº 2023.03.08.0003 que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço público de licença de uso anual de software de banco de preços, especializada na realização de procedimento de pesquisa de preços, com finalidade de atender a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Como é sabido, a Administração Pública não tem a liberdade de contratar conferida aos particulares, estando sujeita às formalidades contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativo Lei 8.666/93. Portanto, a regra é que a Administração realize suas contratações por intermédio de processo licitatório nos moldes da aludida Lei nº 8.666/1993. Não obstante o carácter de obrigatoriedade do certame, a lei comporta exceções, ressalvadas na própria Constituição, e consignadas nos artigos 24 e 25 da lei 8.666/1993, que preveem hipóteses de contratação direta através de processo de dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na citada lei. A hipótese de aquisição direta de bem ou serviço de pequeno vulto, de que se trata nestes autos, encontra previsão no art. 24 inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, que estatui:

Art.24, inciso II:

[...] II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;



Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Pau dos Ferros  
Câmara Municipal de Pau dos Ferros  
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato



**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Portanto, a hipótese agasalhada pelo art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/1993, que dispensa a realização de licitação para aquisição de bens e outros serviços de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), tem o claro objetivo de suprimir a realização de despesa com um procedimento formal para contratações de pequeno porte, cujo o trâmite oneraria a própria Administração, contrariando o princípio da economicidade, que preside todos os certames.

No caso concreto, observa-se que a despesa perfaz o valor global médio de **R\$ 7.333,33 (sete mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)** conforme extratos de contratos juntos ao processo, já o valor da proposta da empresa CESTA DE PRECOS - SOLUCOES TECNOLOGICAS E CAPACITACOES LTDA CNPJ: 26.776.175/0001-89 é de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) situando-se entre os limites legais acima transcritos

Este é o parecer. Oportunamente, em que remeto os autos ao setor de Compras e Contatos para confecção de minuta de contrato.

Pau dos Ferros/RN, 03 de abril de 2023.

  
**Juarez Mesquita de Oliveira Junior**  
Membro da Comissão Permanente de Licitações